

MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA COMERCIAL: CONCEITO, IMPORTÂNCIA E EVIDÊNCIAS RECENTES DE SEU USO NO BRASIL¹

Flavio Lyrio Carneiro²

RESUMO

Este artigo traça, a partir da literatura recente sobre o assunto, um panorama da análise de medidas não tarifárias, abordando desde sua definição e classificação até algumas evidências recentes sobre sua utilização no mundo e no Brasil. Define-se medidas não tarifárias como quaisquer medidas de política que não tarifas de importação, que possam ter o potencial de afetar o comércio internacional, modificando preços, quantidades transacionadas ou ambos. Essa definição abrange tanto medidas que restringem o comércio quanto aquelas que o potencializam, e inclui desde medidas tradicionalmente adotadas em substituição às tarifas (quotas e medidas de controle de preços, por exemplo) ou para defesa comercial, até políticas mais complexas, como regulamentos técnicos e sanitários, cuja finalidade principal geralmente não é restringir o comércio, e sim alcançar outros objetivos de política pública. O artigo apresenta um breve quadro da utilização de algumas medidas não tarifárias pelo Brasil, com ênfase no período após o auge da crise mundial em 2008-2009. O artigo aborda ainda os desafios envolvidos na reforma do arcabouço de MNTs, que envolve o desafio de garantir que essas medidas alcancem os objetivos legítimos a que se destinam, sem causar impactos desnecessários sobre o comércio.

Palavras-chave: medidas não tarifárias; política comercial.

NON-TARIFF MEASURES AS TRADE POLICY INSTRUMENT: CONCEPT, IMPORTANCE AND RECENT EVIDENCE OF ITS USE IN BRAZIL

ABSTRACT

This article draws from the recent literature on non-tariff measures to provide an overview of the analysis of these measures, addressing its definition and classification, as well as some recent evidence on its use in the world and in Brazil. Non-tariff measures are defined as any policy measures, except import tariffs, which may have the potential to affect international trade, changing prices, quantities traded, or both. This definition comprises both measures that restrict trade and those that promote it, and includes measures traditionally adopted as substitutes for tariffs (quotas and price control measures, for example) and trade remedies, and more complex measures such as technical and health regulations, whose main purpose is generally not restrict trade, but to achieve other public policy objectives. The article provides a brief picture of the use of certain non-tariff measures by Brazil, with emphasis on the period after the global crisis in 2008-2009. The article also addresses the challenges involved in the reform of NTMs framework, which involves the challenge of ensuring that these measures achieve the legitimate objectives for which they are intended, without causing unnecessary impacts on trade.

Keywords: non-tariff measures; trade policy.

JEL: F10; F13.

1. Uma versão preliminar desta pesquisa fez parte do capítulo 23 do livro *Brasil em desenvolvimento 2014* (Oliveira, Nonnenberg e Carneiro, 2014).

2. Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea.

1 INTRODUÇÃO

Ainda que a imposição de tarifas de importação seja o mais imediatamente reconhecido entre os instrumentos de política comercial, ele certamente não é o único – e possivelmente não é o mais importante. O arsenal de medidas que um Estado pode lançar mão para afetar seus fluxos de comércio exterior inclui um sem-número de medidas não tarifárias (MNTs) que abrange, como a denominação sugere, praticamente toda ação governamental que afete as exportações e importações, com a exceção da política tarifária. Como será detalhado adiante, tais medidas incluem desde restrições quantitativas às importações (como quotas e proibições) até ações de defesa comercial (anti-*dumping* e salvaguardas, por exemplo), passando por barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias.

Com a queda substancial das tarifas de importação ao longo das sucessivas rodadas de negociação do GATT nas últimas décadas, a análise das MNTs vem ganhando importância. Por um lado, a redução das tarifas torna mais evidente os efeitos sobre o comércio das MNTs (WTO, 2012, p. 3). Por outro lado, ao se ver constringidos pelos acordos a não aumentar tarifas, países passaram cada vez mais a utilizar barreiras não tarifárias no lugar de tarifas como mecanismos de proteção comercial (Unctad, 2013).

Mais recentemente, contudo, as MNTs vêm mudando de perfil: em vez de ser apenas “substitutos” para tarifas, destinadas a proteger produtores domésticos da concorrência externa, essas medidas são cada vez mais utilizadas para responder a um conjunto crescente de objetivos de política pública, que abrangem uma extensa gama de interesses, inclusive dos consumidores³ (WTO, 2012, p. 3). Não por acaso, o perfil das medidas utilizadas vem mudando, reduzindo-se a quantidade de controles diretos de preços e quotas, e aumentando o número de instrumentos mais complexos como regulamentos e barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias.

Esse contexto torna a análise de medidas não tarifárias e seu impacto no comércio uma tarefa extremamente complexa, uma vez que muitas delas respondem a objetivos de política justificáveis por outras razões, enquanto outras são simplesmente instrumentos de proteção comercial. Agrava esse quadro o fato de que essa distinção não é nada clara: para atingir um objetivo legítimo, um governo pode lançar mão de uma medida que prejudique desnecessariamente (mas muitas vezes deliberadamente) o comércio. Mais ainda, não basta examinar o instrumento em si e seus objetivos. A depender da maneira com que a medida é formulada, implementada e conduzida, seus efeitos no comércio podem ser totalmente distintos, e um instrumento aparentemente adequado, adotado para alcançar objetivos aparentemente válidos, pode ser executado de maneira a culminar em um protecionismo ainda mais “disfarçado” (WTO, 2012, p. 51).

Há ainda um obstáculo adicional: a dificuldade em se coletar, sintetizar e analisar dados sobre barreiras não tarifárias. Ao contrário de tarifas, MNTs não são apenas números; boa parte da informação relevante está dispersa em normas e regulamentos (que nem sempre são claros e transparentes), e não pode ser imediatamente quantificada, ou mesmo comparada entre países (Nicita e Gourdon, 2013, p. 2).

Diante desse quadro, o objetivo deste artigo é, a partir da literatura recente sobre o assunto, delinear um panorama da análise de medidas não tarifárias, abordando desde sua definição e classificação até algumas evidências recentes sobre sua utilização no mundo e no Brasil, de modo a subsidiar futuros esforços de pesquisa na área.

3. Uma análise detalhada dos possíveis objetivos de política aos quais as diferentes medidas não tarifárias poderiam estar associadas encontra-se em WTO (2012, parte II, seção B1).

Este artigo é composto de seis seções, incluindo esta introdução. A segunda seção discute a definição de medidas não tarifárias e algumas questões conceituais envolvidas em sua análise, destacando a importância de tais medidas em um contexto internacional caracterizado pela fragmentação global da produção. A terceira seção apresenta brevemente a recente classificação desenvolvida pela Unctad e outras organizações internacionais. A quarta seção busca estabelecer um quadro, ainda que disperso, da utilização de barreiras não tarifárias pelo governo brasileiro, dando especial atenção ao contexto de aumento do protecionismo em âmbito mundial após a eclosão da crise mundial em 2008 e às respostas da política comercial não tarifária brasileira nesse período. A quinta seção discute alguns parâmetros para uma eventual reforma no arcabouço de MNTs, enquanto a última seção apresenta as considerações finais.

2 MEDIDAS NÃO TARIFARIAS: DEFINIÇÃO E QUESTÕES CONCEITUAIS

A preocupação da comunidade internacional em limitar as possibilidades de ações protecionistas por parte dos estados, com o fito de evitar um colapso do comércio mundial como o observado a partir da década de 1930, estimulou a estruturação do sistema mundial de comércio em torno do Acordo Geral de Comércio e Tarifas (GATT) e as sucessivas rodadas de negociação comercial ao longo da segunda metade do século XX. No entanto, como sugere o próprio nome do acordo, o foco principal de atenção por muito tempo recaiu sobre a política tarifária: reduzir as tarifas de importação – e limitar a discricionariedade dos governos participantes para voltar a aumentá-las – foi o principal pilar das seis primeiras rodadas de negociação, no que alcançaram considerável sucesso (Martin e Messerlin, 2007).

Um efeito colateral dessa bem-sucedida redução tarifária, contudo, foi tornar cada vez mais clara a importância das medidas não tarifárias – isto é, qualquer medida, além de tarifas de importação que tenha impacto sobre o comércio. Por um lado, o substancial declínio da proteção tarifária alcançado pelas negociações do GATT tornou cada vez mais evidente os efeitos das MNTs sobre os fluxos comerciais, levando esse tipo de medida para o centro das atenções (WTO, 2012, p. 3).

Por outro lado, a adoção de níveis máximos para as tarifas – as chamadas tarifas consolidadas –, negociados no âmbito multilateral, limitou a discricionariedade que os países dispunham para utilizar a proteção tarifária. Diante disso, diversos países passaram cada vez mais a utilizar barreiras não tarifárias no lugar de tarifas como mecanismos de proteção comercial.

Ainda que sua importância tenha aumentado nas últimas décadas, o uso, por diversos governos, de outras medidas que não tarifas para afetar ou limitar o comércio exterior não é, evidentemente, algo novo. O próprio GATT as leva em consideração, ao limitar, por exemplo, o recurso a restrições quantitativas aos fluxos comerciais, objeto do Artigo 9º. O escopo do que se compreende por medidas não tarifárias, contudo, abrange muito mais do que medidas quantitativas, como quotas ou proibições, incluindo uma vasta gama de políticas, muitas das quais nem mesmo destinam-se diretamente a limitar fluxos comerciais, porém afetando-os indiretamente, como será mais detalhado adiante.

A expressão “medidas não tarifárias” engloba uma gama tão extensa de instrumentos de política que até mesmo sua definição e classificação é motivo de debate. Com base em um amplo esforço de pesquisa que incluiu especialistas de diversos países e organismos multilaterais, Unctad (2010) define MNTs da seguinte maneira:

Non-tariff measures (NTMs) are policy measures, other than ordinary customs tariffs, that can potentially have an economic effect on international trade in goods, changing quantities traded, or prices, or both (Unctad, 2010).

Cadot, Maliszewska e Sáez (2011) apresentam uma definição equivalente, embora mais sucinta, ao conceituar MNTs como “*regulatory texts that either create a wedge between domestic and foreign prices or affect trade flows*”. Em relatório dedicado ao assunto, a OMC é ainda mais sucinta ao afirmar que “*‘non-tariff measures’ refer to policy measures, other than tariffs, that can potentially affect trade in goods*”.

Fica claro que tais definições são bastante abrangentes, incluindo qualquer lei, regulamento ou medida tomada por um governo⁴ que possa ter algum efeito sobre os fluxos de importação e exportação. Note-se que não há nenhuma referência sobre a finalidade principal a que se destinariam tais medidas: para que seja considerada uma MNT, basta que uma medida afete o comércio internacional, mesmo que de maneira indireta ou não intencional, e ainda que nenhum objetivo protecionista esteja envolvido em sua adoção.

Note-se ainda que as definições nada dizem sobre a direção do efeito; em outras palavras, não é necessário que uma medida afete negativamente o comércio (isto é, reduza um fluxo comercial) para ser considerada uma MNT.⁵ Por isso, a literatura recente tem optado pela expressão “medidas não tarifárias” em vez de “barreiras não tarifárias” – esta última compreende apenas medidas que afetem negativamente o comércio.

Dessa forma, o conceito abrange uma vasta gama de medidas – incluindo, por exemplo, desde aquelas tradicionalmente adotadas em substituição às tarifas como instrumentos de proteção comercial explícita (tais como quotas, proibições, licenças não automáticas e medidas de controle de preços) ou para defesa comercial em situações excepcionais (como medidas anti-*dumping* e salvaguardas), até políticas mais complexas, tais como regulamentos técnicos e sanitários, cuja finalidade principal geralmente não é – ou não deveria ser – restringir o comércio, e sim alcançar outros objetivos de política pública, que abrangem uma extensa gama de interesses, inclusive dos consumidores.⁶

De fato, é possível notar uma tendência clara na qual as medidas tradicionais, cujo objetivo evidente é proteger produtores domésticos, vêm perdendo espaço, no portfólio de MNTs utilizadas por grande parte dos governos, para medidas que – ao menos declaradamente – destinam-se a atender preocupações quanto a temas como saúde pública, segurança e proteção ambiental, por exemplo (WTO, 2012, p. 3). De fato, há evidências de que barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias vêm aumentando sua abrangência, tanto em termos de número de produtos quanto de valor transacionado que afetam, *vis-à-vis* medidas tradicionais como controles diretos de preços e quotas (WTO, 2012, p. 111) – embora existam ressalvas importantes quanto à disponibilidade de informações sobre o assunto, como será explorado na próxima seção.

4. Note-se que estas definições não incluem medidas de cunho privado, como padrões e regulamentos adotados por empresas, nem obstáculos advindos de problemas de infraestrutura ou ineficiência burocrática, por exemplo. Não obstante, a importância de tais medidas e obstáculos não deve de forma alguma ser minimizada. De fato, medidas privadas têm recebido atenção crescente por seus potenciais efeitos sobre a regulação do comércio global. Tais medidas podem, por exemplo, ter efeitos análogos às barreiras técnicas, podendo ter impactos negativos ou positivos sobre os fluxos comerciais; não obstante, o fato de serem impostas por entidades privadas coloca uma série de questões sobre sua legitimidade e transparência. Para uma discussão mais aprofundada da importância dos padrões privados no comércio internacional, ver, por exemplo, Liu (2009).

5. De fato, é possível vislumbrar medidas que aumentem o volume de comércio: um exemplo frequentemente citado é a adoção de padrões de qualidade que aumentem a confiança do consumidor sobre um bem estrangeiro; e induzindo uma importação que não ocorreria na ausência desse regulamento.

6. Uma análise detalhada dos possíveis objetivos de política aos quais as diferentes medidas não tarifárias poderiam estar associadas encontra-se em WTO (2012, parte II, seção B1).

Esse contexto torna a análise de medidas não tarifárias e seu impacto no comércio uma tarefa extremamente complexa, uma vez que muitas delas respondem a objetivos de política justificáveis por outras razões, enquanto outras são simplesmente instrumentos de proteção comercial. Além disso, uma política pode ter efeitos comerciais adversos – por exemplo, reduzindo as importações de um determinado tipo de produto –, mas ainda assim resultar em um aumento do bem-estar. Um exemplo simples ajuda a clarificar este ponto: suponha que um determinado país edita uma medida destinada a reduzir uma externalidade negativa associada a um determinado produto – por exemplo, um regulamento que limite a emissão de gases poluentes por automóveis. O custo de adaptar-se a esse regulamento irá deslocar a oferta de automóveis importados, reduzindo o excedente do consumidor no país. No entanto, a externalidade negativa será reduzida, tanto como resultado da adoção do regulamento quanto pela redução da quantidade causada pelo custo da medida. Assim, caso a redução da externalidade mais que compense a redução do excedente do consumidor, o efeito líquido, em termos de bem-estar, pode ser positivo.

Essa ambiguidade entre os objetivos não comerciais – de segurança nacional ou saúde pública, por exemplo – e os efeitos sobre o comércio de medidas não tarifárias surgem de maneira crítica no caso das medidas sanitárias e fitossanitárias (*sanitary and phytosanitary measures* – SPS) e nas barreiras técnicas ao comércio (*technical barriers to trade* – TBT). Os dois acordos que normatizam esses temas no arcabouço jurídico da OMC, ao mesmo tempo em que reconhecem a necessidade da adoção de tais normas por parte dos países membros, proíbem expressamente sua adoção como forma de criar obstáculos desnecessários ou disfarçados ao comércio.

Assim, diferentemente do que ocorre com a proteção tarifária, não faz sentido pensar simplesmente em eliminar ou reduzir a quantidade de MNTs para reduzir seus efeitos sobre o comércio. Como será abordado na seção 5, uma vez que tais medidas podem ser adotadas tendo em mente objetivos válidos de política que vão além da proteção comercial (embora frequentemente afetem fluxos comerciais), abordar MNTs envolve do desafio de garantir que essas medidas alcancem os objetivos legítimos a que se destinam, sem causar impactos desnecessários sobre o comércio.

Agrava esse quadro o fato de que essa distinção não é nada clara: para atingir um objetivo legítimo, um governo pode lançar mão de uma medida que prejudique desnecessariamente (mas muitas vezes deliberadamente) o comércio. Mais ainda, não basta examinar o instrumento em si e seus objetivos. A depender da maneira com que a medida é formulada, implementada e conduzida, seus efeitos no comércio podem ser totalmente distintos, e um instrumento aparentemente adequado, adotado para alcançar objetivos aparentemente válidos, pode ser executado de maneira a culminar em um protecionismo ainda mais “disfarçado” (WTO, 2012, p. 51).

Essa mudança no perfil das MNTs, ao transformá-las em algo que transcende a ideia de “instrumento de proteção”, vem mudando também a forma com que essas medidas são tratadas no âmbito multilateral, passando gradualmente de um foco nacional – em que o objetivo principal era garantir não discriminação e tratamento nacional para evitar o protecionismo – para um transnacional, em que se busca harmonização, reconhecimento mútuo e cooperação regulatória para reduzir as fricções que as MNTs causam, sem impedir que sejam utilizados como instrumentos legítimos de política pública (WTO, 2012, p. 39).

Para além da esfera multilateral, a centralidade das MNTs tem se mostrado ainda mais intensa; a maioria dos acordos preferenciais recentes tem tratado, além de redução tarifária, de temas como

barreiras técnicas e propriedade intelectual, por exemplo (WTO, 2011, p. 62). Os chamados acordos megarregionais, como o TPP e o TTIP,⁷ que se destacam no contexto da governança do comércio mundial, tanto por suas dimensões quanto pelo grau de profundidade que pretendem alcançar, colocam grande ênfase na redução de entraves não tarifários e harmonização regulatória (Draper, Lacey e Ramkolowan, 2014).

A crescente atenção dedicada às MNTs em negociações comerciais ao redor do globo evidencia ainda outro fator que ajuda a explicar o aumento da importância dessas medidas nos últimos anos: o avanço da fragmentação internacional da produção a partir das últimas décadas do século XX. Este processo – que pode ser compreendido como a dispersão das diferentes etapas envolvidas na produção de um determinado bem em diferentes países – faz com que a fabricação de uma crescente quantidade de bens seja realizada não em um só país, mas em “cadeias globais de valor”, cuja característica principal é o fato de que os insumos, partes, peças, serviços são fabricados onde quer que estejam disponíveis, a preço e qualidade competitivos.

Dessa forma, o processo de produção de um número crescente de bens e serviços envolve intensos fluxos desses insumos, partes, peças e serviços entre diferentes países, de maneira que o comércio internacional torna-se cada vez mais parte essencial da produção. Esse novo paradigma, que Baldwin (2014) chama de “comércio do século XXI”, constitui-se no entrelaçamento de ao menos quatro dimensões: comércio de bens (especialmente partes e componentes); investimento internacional em unidades produtivas, treinamento, tecnologia e relações interempresariais de longo prazo; serviços, fundamentais na coordenação da produção dispersa; e fluxos transfronteiriços de conhecimento, incluindo desde propriedade intelectual formalizada até formas tácitas de “*know-how*” empresarial e produtivo.

Para que as redes de produção ou cadeias globais de valor funcionem adequadamente, contudo, é necessário que tais fluxos funcionem de maneira fluida e sem interrupções; dificultar o fluxo de bens, serviços, informação e capital significa, portanto, impedir o funcionamento da produção internacionalmente fragmentada. Assim, torna-se essencial não apenas o aprofundamento da liberalização dos fluxos de bens, serviços e investimentos, mas a remoção de uma série de entraves a esses fluxos que decorrem da inconsistência entre normas, regulamentos, padrões e procedimentos existentes nos diferentes países pelos quais uma cadeia de valor pode espalhar-se, de maneira a consolidar um verdadeiro “espaço econômico ampliado” no qual a produção dispersa de bens e serviços pode funcionar. Ademais, de um ponto de vista nacional, o funcionamento de boa parte dos instrumentos tradicionais de política comercial é colocado em cheque: medidas de proteção contra importações, por exemplo, frequentemente acabam tornando-se entraves às exportações, que geralmente dependem de insumos importados para tornarem-se competitivas.

Daí compreende-se claramente a importância assumida pelas medidas não tarifárias: em um contexto caracterizado pela produção internacionalmente fragmentada, essas medidas tornam-se um dos principais entraves aos próprios processos produtivos. Assim, temas como convergência ou harmonização de regulamentos técnicos e sanitários, proteção à propriedade intelectual e investimentos, e racionalização de procedimentos de verificação e certificação passam ao centro das atenções.

7. O TPP, que vem sendo negociado desde 2010, inclui doze países que circundam o Pacífico (Estados Unidos, Japão, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, México, Peru, Chile, Malásia, Cingapura, Vietnã e Brunei); o TTIP inclui Estados Unidos e União Europeia. Para uma análise mais detalhada desses acordos e dos temas neles abordados, ver, por exemplo, Draper, Lacey e Ramkolowan (2014).

3 CLASSIFICAÇÃO DE MNTS

A análise empírica de medidas não tarifárias apresenta uma série de desafios que tornam bastante complexa a tarefa de se coletar e sintetizar dados sobre estas, e traduzem-se na virtual ausência de bases de dados abrangentes, sistemáticas e confiáveis sobre o assunto.

O primeiro e mais evidente deles decorre de sua própria natureza: ao contrário de tarifas, MNTs não são apenas números; boa parte da informação relevante está dispersa em textos legais, como normas e regulamentos, que devem ser analisados e interpretados para que se possa extrair seu sentido. Tais documentos, contudo, nem sempre são claros e transparentes – não raro são deliberadamente complexos –, e a informação deles extraída não pode ser imediatamente quantificada, ou mesmo comparada entre países (Nicita e Gourdon, 2013, p. 2).

Além disso, as fontes de informação podem variar consideravelmente entre cada país. Evidentemente, o arcabouço institucional envolvido na elaboração de normas que podem ter efeito sobre o comércio varia consideravelmente entre os países, de maneira que a capacidade de editar tais normas geralmente está dispersa em um conjunto bastante heterogêneo de órgãos e agências, o que dificulta sobremaneira a coleta e compilação de dados. A exigência de notificar a OMC sobre MNTs editadas poderia suprir essa lacuna; não obstante, como admite a própria entidade, a qualidade de informação obtida por meio de notificações é bastante duvidosa, tendo em vista que este requerimento nem sempre é cumprido por todos os países de maneira satisfatória (WTO, 2012, p. 98).

O conjunto mais abrangente de informações sobre MNTs que está publicamente disponível é o que faz parte da base de dados *trade analysis and information system* (Trains), elaborada desde 1994 pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad). Entretanto, a partir da década de 2000, a base deixou de ser consistentemente atualizada; diante disso, a Unctad iniciou em 2006 uma força-tarefa que incluiu especialistas de diversos países e organismos multilaterais (*group of eminent persons on non-tariff barriers*) para estabelecer diretrizes para um novo esforço de coleta de dados sobre NTMs (Unctad, 2010). Como resultado, foi criada a *transparency in trade initiative* (TNT), coordenada pela Unctad, e que inclui o Banco Mundial, o International Trade Center (ITC) e o African Development Bank (AfDB), com o objetivo de atualizar, consolidar e disseminar dados sobre MNTs. O projeto ainda está em andamento, mas alguns resultados preliminares (Unctad, 2013) serão examinados adiante.

Do esforço liderado pela Unctad resultou, por exemplo, a definição de MNT já apresentada, além de uma nova classificação dessas medidas, destinada a substituir a que norteou a primeira coleta de dados para a base Trains, já obsoleta⁸. A nova classificação possui uma estrutura do tipo “árvore-ramos” (a exemplo do sistema harmonizado de classificação de mercadorias), com diferentes níveis de desagregação, o que permite que seja ao mesmo tempo abrangente e detalhada.⁹ As medidas são agrupadas em dezesseis capítulos, que abrangem medidas técnicas (sanitárias e fitossanitárias, por exemplo), não técnicas (como controles de preços e quantidades, subsídios e medidas de defesa comercial, por exemplo) e medidas relacionadas à exportação, conforme o quadro 1.

8. A classificação de 1994 centrava seu foco em medidas como restrições quantitativas, cada vez menos utilizadas, e não detalhava medidas mais frequentes na atualidade (Cadot, Maliszewska e Sáez, 2011).

9. Para mais detalhes sobre a classificação e sua metodologia, ver Unctad (2012).

QUADRO 1

Classificação de MNTs por capítulo

Importações	Técnicas	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias
		B	Barreiras técnicas ao comércio
		C	Inspeções pré-embarque e outras formalidades
	Não técnicas	D	Medidas contingentes de proteção comercial
		E	Controles de quantidade, exceto por razões de TBT ou SPS
		F	Medidas de controle de preços, incluindo taxas e encargos adicionais
		G	Medidas financeiras
		H	Medidas que afetem a concorrência
		I	Medidas de investimento relacionadas ao comércio
		J	Restrições de distribuição
		K	Restrições sobre serviços pós-venda
		L	Subsídios (exceto classificados em P7)
		M	Restrições sobre compras governamentais
		N	Propriedade intelectual
		O	Regras de origem
Exportações	P	Medidas relacionadas às exportações	

Fonte: Unctad (2012).

Tradução do autor.

De acordo com a metodologia da classificação, cada capítulo pode ser subdividido em até três níveis sucessivos de desagregação, representados por dígitos, de maneira similar ao que ocorre no sistema harmonizado. Por exemplo, o capítulo D é subdividido em sete subgrupos: D1 (medidas anti-*dumping*), D2 (medidas compensatórias) e D3 (medidas de salvaguarda); o item D3, por sua vez, é subdividido em D31, D32 e D39; o item D31, por seu turno, é subdividido em D311, D312, D313 e D314. Poucos capítulos, contudo, são desagregados até o terceiro nível – a maior parte vai no máximo até o segundo dígito. Além disso, até a última versão disponível da classificação (Unctad, 2012), os capítulos K a O ainda não foram desagregados.

4 MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS NO BRASIL

Foge ao escopo deste trabalho elaborar um catálogo exaustivo das medidas não tarifárias adotadas pelo Brasil; o objetivo desta seção é tão somente traçar um breve diagnóstico da política comercial brasileira no que tange às MNTs, e elencar as principais medidas utilizadas nos últimos anos.

Dar-se-á especial foco ao período após o auge da crise mundial em 2008-2009, visto que esse período testemunhou um aumento global da utilização de MNTs e outras formas “disfarçadas” de protecionismo (Baldwin e Evenett, 2009). Até 2010, a maior parte das medidas tomadas pelo governo brasileiro foi centrada em mitigar os efeitos negativos da crise mundial sobre as exportações, lançando mão de mecanismos como crédito facilitado e subsidiado a exportadores, desoneração fiscal de setores selecionados, expansão do sistema de *drawback*, e iniciativas de facilitação de comércio; a partir de 2012 começa a tornar-se clara a preocupação com o impacto da apreciação cambial sobre a penetração de importações, com medidas como preferências em compras governamentais, defesa comercial, além de aumento de tarifas (Barral, 2014).

4.1 Defesa comercial

Especialmente, em face das dificuldades impostas pela crise mundial de 2008, a atuação do Brasil no universo das medidas não tarifárias tem concentrado-se em dois pilares: medidas de defesa comercial e medidas de apoio à exportação (geralmente com discriminação setorial). Tais eixos têm conduzido a atuação em resposta aos problemas de competitividade da produção brasileira, particularmente de manufaturados, que vêm tornando-se cada vez mais prementes, e resultam tanto no aumento da penetração de bens importados no mercado doméstico quanto na redução relativa das exportações.

Entre as medidas de defesa comercial, o Brasil tem se mostrado um usuário cada vez mais contumaz de ações anti-*dumping* como meio de reduzir importações; o recurso às demais medidas (medidas de salvaguarda e medidas compensatórias contra subsídios) tem sido mais moderado. A tendência de aumento do recurso a tal mecanismo está amplamente documentado na literatura (Motta Veiga, Rios e Naidin, 2013; Szpak e Tussie, 2013).¹⁰ A média bianual do número de investigações anti-*dumping* iniciadas, assim como do número de investigações encerradas com aplicação de medidas definitivas, vem crescendo continuamente, de dezoito e três, respectivamente, em 2005-2006, até alcançar 63 e 28 no biênio 2011-2012, como demonstram Motta Veiga, Rios e Naidin (2013). Essa tendência levou o Brasil a tornar-se o primeiro colocado no *ranking* de países que mais iniciam investigações anti-*dumping*, de acordo com o Committee on Anti-Dumping Practices da OMC (WTO, 2013).

Além do aumento quantitativo do recurso às medidas de defesa comercial, observou-se nos últimos anos uma série de alterações no arcabouço normativo que regula esta matéria no Brasil, com o objetivo de ampliar tanto a capacidade de implementação quanto a eficácia de tais medidas (Motta Veiga, Rios e Naidin, 2013).

4.2 Barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias

O arcabouço institucional que rege as barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias no Brasil é razoavelmente estável e não sofreu mudanças significativas recentemente (WTO, 2013). O sistema de formulação e implementação de normas técnicas é centrado no Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), do qual o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) funciona como órgão executivo. Há, no entanto, um grande número de agências federais capazes de elaborar normas técnicas obrigatórias (31, de acordo com o TPR 2013). Já a emissão de padrões técnicos voluntários é de responsabilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A emissão de normas sanitárias e fitossanitárias relacionadas à proteção da saúde animal e vegetal fica a cargo da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura (SDA/Mapa), enquanto aquelas destinadas à proteção da saúde humana são de responsabilidade da Anvisa (WTO, 2013).

O país não considera equivalentes aos nacionais os regulamentos técnicos de nenhum parceiro comercial, apenas reconhece a equivalência de certificados de conformidade emitidos por entidades que formalizaram acordo de reconhecimento mútuo com o Inmetro.¹¹

10. O Brasil é apontado como um dos maiores iniciadores de investigação anti-*dumping* por todos os relatórios elaborados pela OMC sobre medidas comerciais de países do G20 (OECD e Unctad, 2014).

11. Disponível em: <<http://goo.gl/lcyNDD>>.

O número de produtos sujeitos a certificação compulsória pelo Inmetro aumentou de 59 em 2008 (WTO, 2009) para 110 em 2013 (WTO, 2013), enquanto o número de produtos para os quais é exigida declaração de conformidade pelo fornecedor aumentou de oito para doze no mesmo período. Há, além disso, procedimentos adicionais de conformidade exigidos por diversos órgãos, tais como Anvisa, Anatel e Mapa.

Entre janeiro de 2009 e janeiro de 2013, o Brasil notificou à OMC a adoção de 359 regulamentos técnicos (WTO, 2013); este número é praticamente o dobro das 159 notificações feitas nos quatro anos anteriores (WTO, 2009). O número de notificações de barreiras SPS, no entanto, caiu: foram 392 no primeiro período e 362 no segundo. No plano internacional, a OMC ressalta que o Brasil é um dos países que mais submete notificações de barreiras técnicas ao órgão multilateral – por exemplo, entre novembro de 2013 e maio de 2014 o Brasil notificou menos que a Arábia Saudita, China, União Europeia e Estados Unidos (OECD e Unctad, 2014).¹²

A importação de produtos sujeitos a barreiras sanitárias ou fitossanitárias implica a exigência adicional de licenciamento não automático, cuja emissão fica a cargo da SDA ou da Anvisa, conforme o caso. Em alguns casos, há requerimentos adicionais, como autorização ou verificação prévia ao embarque; alguns procedimentos, ademais, ainda não estão disponíveis eletronicamente, o que pode tornar o processo ainda mais complexo (WTO, 2013).

4.3 Incentivos à exportação

Como a avaliação inicial do governo brasileiro era que o impacto da crise internacional sobre o comércio exterior deu-se, sobretudo, pela escassez de crédito externo, as principais medidas para mitigar esse efeito tinham como objetivo ampliar e facilitar o acesso dos exportadores ao crédito (Cindes, 2010). Exemplos de tais medidas foram a extensão do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) e ampliação do limite de gastos com equalização de taxas de juros no crédito ao exportador.

A partir de 2010, a literatura aponta uma mudança no diagnóstico sobre as causas da piora nas contas externas brasileiras, que se reflete na alteração dos mecanismos adotados para combatê-la – em vez da mitigação dos efeitos da crise, o foco recai sobre a perda de competitividade nacional, a qual é atribuída, sobretudo, à apreciação cambial (Motta Veiga e Rios, 2011). O principal exemplo desse movimento é o “pacote de competitividade” de maio de 2010 que coloca ênfase em medidas tributárias (como a ampliação do *drawback* e a exclusão das receitas de exportação para enquadramento no Simples) e de compras governamentais (criando margens de preferência para produtos nacionais), sem abrir mão das medidas de ampliação do crédito público, sobretudo via BNDES (Cindes, 2010).

5 REFORMAS NA ESTRUTURA DE NTMS

Ao contrário do que ocorre com a proteção tarifária, em que níveis de proteção são facilmente mensuráveis e modificáveis, quando trata-se de medidas não tarifárias, a análise torna-se consideravelmente mais complexa. Deve-se ter em mente, em primeiro lugar, que cada vez mais esse tipo de medida é adotada com vistas a objetivos válidos de política que vão além da proteção comercial, muito embora frequentemente afetem o comércio.

12. Deve-se ressaltar que o número de notificações evidentemente não é uma *proxy* perfeita da quantidade de medidas colocadas em vigor, pelo fato de que nem todos os governos notificam todas as barreiras técnicas impostas WTO (2012, p. 98).

De fato, embora possam destinar-se a atender os mais diversos objetivos de política pública, medidas não tarifárias – e, particularmente, medidas técnicas – podem ter efeitos adversos que podem mitigar ou anular o ganho de bem-estar que poderiam gerar. Por exemplo, a imposição de um regulamento técnico demasiado estrito pode significar a imposição de barreiras a novos entrantes em mercados concentrados, restringindo ainda mais a concorrência – isso acontece especialmente no contexto do comércio internacional, em que governos podem impor regulamentos que favoreçam fornecedores domésticos em detrimento de estrangeiros (Fischer e Serra, 2000). Além disso, a imposição dessas medidas prejudica particularmente firmas menores de países em desenvolvimento, uma vez que, para poder exportar, elas são obrigadas a incorrer nos custos (fixos) decorrentes da adequação às normas estrangeiras, sem poder contar com vantagens de escala em seu país de origem (Maskus, Otsuki e Wilson, 2004). O custo das NTMs sobre países menos desenvolvidos é desproporcionalmente maior também devido ao fato de que essas medidas concentram-se mais nos produtos tipicamente exportados por eles como bens agrícolas e manufaturas trabalho-intensivas – como têxteis, por exemplo (Murina e Nicita, 2014; Lankes, 2002).

Assim, o aperfeiçoamento do arcabouço de MNTs envolve o desafio de garantir que essas medidas alcancem os objetivos legítimos a que se destinam, sem causar impactos desnecessários sobre o comércio (WTO, 2012, p. 36). Como ressaltam Cadot e Malouche (2012, p. 214, grifo do autor):

seeking to eliminate MNTs altogether or to cut their number through mechanical formulae would likely be an ill-conceived quest. Most MNTs respond to a genuine public demand for traceability and protection against hazards to health and the environment – a demand that can be expected to grow over time and with wealth. Thus, except in the case of BNTs,¹³ policy toward MNTs should strive for their improvement through better design, smarter enforcement and, ultimately, through a robust governance framework.

Nesse contexto, é essencial que a elaboração de algum regulamento ou norma que venha a criar uma medida não tarifária envolva uma análise cuidadosa de seus potenciais impactos sobre o comércio, de modo a minimizar as potenciais distorções. O mesmo deve ser observado quando da utilização de medidas de defesa comercial: esforço adicional deve ser dedicado para distinguir os casos em que se busca neutralizar os efeitos de práticas desleais ou situações excepcionais daqueles em que o objetivo é simplesmente aumentar o poder de mercado dos produtores domésticos por meio da eliminação da concorrência estrangeira.

A forma com que a reforma ou reestruturação do ambiente regulatório é levada a cabo é variável: Unctad (2013, p. 68) elabora uma tipologia de abordagens possíveis, com base na experiência de diversos países na realização desta tarefa. As abordagens vão desde a “guilhotina” (em que são estabelecidas metas quantitativas de redução do número de regulamentos) e a “revogação automática” (na qual os regulamentos vão sendo progressivamente eliminados ou revistos com base na sua antiguidade) até a eliminação completa e reformulação total do sistema regulatório.

13. Barreiras não tarifárias (BNTs) são obstáculos ao comércio derivados de restrições normativas, condições regulatórias ou requisitos específicos de mercados, que impedem ou encarecem a importação ou a exportação de produtos, tendo por objetivo a alienação da concorrência estrangeira e, portanto, consistindo em violação dos acordos internacionais de comércio. As BNTs não devem ser confundidas com MNTs, posto que a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS), bem como de outras barreiras técnicas ao comércio (TBT), é legítima quando se trata de efetiva preocupação com políticas que visam preservar a qualidade do provimento de bens públicos a exemplo de saúde, segurança pública e proteção ambiental (Unctad, 2013, p. 2). Contudo, a ausência de padronização e a aplicação incorreta das MNTs pode resultar na criação de BNTs, razão pela qual a comunidade internacional tem enfatizado nas últimas décadas a preocupação com as restrições comerciais de origem não tarifária nos seus esforços para harmonizar regras e procedimentos e aperfeiçoar as instituições que regulam o comércio exterior.

Evidentemente, o caminho que tomará o processo de reforma do sistema regulatório dificilmente pode ser definido “ex-ante”, e depende de diversos fatores – da vontade política do governo à capacidade técnica dos órgãos e técnicos envolvidos no processo. Não obstante, a adoção de alguns princípios essenciais pode nortear essa tarefa de maneira a resultar em um conjunto de normas mais eficiente e que não crie entraves desnecessários ao comércio internacional.¹⁴

Em primeiro lugar, a elaboração de qualquer medida não tarifária (em particular, de barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias) deve ter como princípios a transparência e a não discriminação, e deve sempre visar o aumento da competição no mercado doméstico e não o contrário. A clareza quanto à quantidade e natureza das medidas em vigor, bem como das justificativas que levaram à adoção destas, é fundamental para que o conjunto das MNTs seja coerente e eficiente.¹⁵

Além disso, qualquer processo de elaboração de normas deve, necessariamente, ser fundamentado em análises de impacto e de custo-benefício. Ou seja, deve-se avaliar o benefício que espera-se obter com aquele objetivo de política e a contribuição da medida a ser implementada para se alcançar aquele objetivo, e contrastá-los com o custo incorrido em aplicar a MNT, tanto direta quanto indiretamente – incluindo-se aí, evidentemente, a perda de bem-estar que pode resultar dos efeitos adversos sobre o comércio exterior.

É essencial também que as normas e regulamentos observem padrões internacionais. De fato, a convergência e harmonização regulatória com parceiros comerciais e o reconhecimento mútuo de normas e regulamentos deve ser um objetivo constante – respeitando, evidentemente, as idiosincrasias subjacentes no arcabouço regulatório de cada nação.

É aconselhável que as medidas resultantes adotem *performance-based regulation* (isto é, regras com base na performance dos produtos, em vez de regras apoiadas em *design* ou características descritivas, que engessam a flexibilidade técnica do produtor em atender os requerimentos) e simplifiquem os procedimentos envolvidos para minimizar os custos incorridos em atendê-las.

Finalmente, é fundamental a criação de mecanismos institucionais para a revisão e atualização permanente das MNTs, com o objetivo de verificar se estas estão atendendo aos objetivos a que se destinam com o mínimo possível de efeitos adversos sobre o comércio (Unctad, 2013, p. 72). Isto pode ser feito tanto por meio de cláusulas nas próprias normas que tornem obrigatória sua revisão regular, quanto pela instituição de um órgão permanente de revisão e aperfeiçoamento das MNTs (Unctad, 2013, p. 67-68).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da queda substancial dos níveis de proteção tarifária ao longo da segunda metade do século XX, a importância das medidas não tarifárias cresceu substancialmente nas últimas décadas, uma vez que, além de terem ganhado visibilidade pela redução dos impostos de importação, passaram a ser o principal instrumento de proteção comercial disponível para governos que se comprometeram a não aumentar tarifas acima de certo nível acordado em âmbito multilateral, bilateral ou regional.

14. Conforme Unctad (2013, p. 67).

15. O México é um exemplo interessante: o país criou uma lista exaustiva de MNTs existentes e obrigou os ministérios não apenas a notificar, mas também justificar as medidas – isso forçou os ministérios a eliminar as formalidades mais inadequadas, levando, ao cabo, à eliminação de 45% do total (Unctad, 2013, p. 70).

Diante deste contexto, este artigo buscou esboçar, a partir da literatura recente sobre o assunto, um panorama da análise de medidas não tarifárias, abordando desde sua definição e classificação até algumas evidências recentes sobre sua utilização no mundo e no Brasil, de modo a subsidiar futuros esforços de pesquisa na área.

Como foi discutido, a literatura recente costuma adotar a definição de medidas não tarifárias propostas por um grupo de especialistas e organizações internacionais liderados pela Unctad: medidas de política, que não tarifas de importação, que possam ter o potencial de afetar o comércio internacional, modificando preços, quantidades transacionadas ou ambos. Essa definição, ressalte-se, abrange tanto medidas que restringem o comércio quanto aquelas que o potencializam – razão pela qual é recomendado o uso da expressão “medidas”, e não “barreiras não tarifárias”. Basta que uma medida afete o comércio internacional, mesmo que de maneira indireta ou não intencional, e ainda que nenhum objetivo protecionista esteja envolvido em sua adoção, para que seja considerada uma MNT. Assim, o conceito inclui desde medidas tradicionalmente adotadas em substituição às tarifas como instrumentos de proteção comercial explícita (como quotas e medidas de controle de preços, por exemplo) ou para defesa comercial em situações excepcionais (como medidas anti-*dumping* e salvaguardas), até políticas mais complexas, tais como regulamentos técnicos e sanitários, cuja finalidade principal geralmente não é – ou não deveria ser – restringir o comércio, e sim alcançar outros objetivos de política pública.

Esse contexto torna a análise de medidas não tarifárias e seu impacto no comércio uma tarefa extremamente complexa, uma vez que muitas delas respondem a objetivos de política justificáveis por outras razões, enquanto outras são simplesmente instrumentos de proteção comercial. Além disso, a maneira com que a medida é formulada, implementada e conduzida pode determinar seus efeitos sobre comércio, e um instrumento aparentemente adequado, adotado para alcançar objetivos aparentemente válidos, pode ser executado de maneira a culminar em um protecionismo ainda mais “disfarçado”.

A seção 4 apresentou um breve quadro da utilização de algumas medidas não tarifárias pelo Brasil, com ênfase no período após o auge da crise mundial em 2008-2009, que testemunhou um aumento global da utilização de MNTs e outras formas “disfarçadas” de protecionismo.

O artigo abordou, ainda, os desafios envolvidos na reforma do arcabouço de medidas não tarifárias. Ao contrário das tarifas, em que níveis de proteção são facilmente mensuráveis e modificáveis, quando trata-se de medidas não tarifárias, a análise torna-se consideravelmente mais complexa. Além disso, cada vez mais esse tipo de medida é adotada com vistas a objetivos válidos de política que vão além da proteção comercial, muito embora frequentemente afetem o comércio. Assim, o aperfeiçoamento do arcabouço de MNTs envolve do desafio de garantir que essas medidas alcancem os objetivos legítimos a que se destinam, sem causar impactos desnecessários sobre o comércio.

REFERÊNCIAS

- BALDWIN, R. Multilateralising 21st century regionalism. *In*: GLOBAL FORUM ON TRADE: RECONCILING REGIONALISM AND MULTILATERALISM IN A POST-BALI WORLD, 2014, Paris. **Annals...** Paris: OECD, 11-12 Feb. 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/cVWAiu>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- BARRAL, W. A agenda de comércio exterior no próximo governo. **Revista Brasileira de Comércio Exterior (RBCE)**, n. 119, p. 70-79, abr.-jun. 2014.

CADOT, O.; MALISZEWSKA, M.; SÁEZ, S. Nontariff measures: impact, regulation, and trade facilitation. *In: MCLINDEN, G. et al. (Eds.). Border management modernization*. Washington: The World Bank, 2011. p. 215-230.

CINDES – CENTRO DE ESTUDOS DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. **A política comercial brasileira: novas motivações e tendências**. Rio de Janeiro: Cindes, 2010. (Breves Cindes, n. 37).

DRAPER, P.; LACEY, S.; RAMKOLOWAN, Y. **Mega-regional trade agreements: implications for the African, Caribbean, and Pacific countries**. Brussels: Ecipe, 2014. (Ecipe Occasional Paper, n. 2).

FISCHER, R.; SERRA, P. Standards and protection. **Journal of International Economics**, n. 52, p. 377-400, 2000.

LANKES, H. Market access for developing countries. **Finance & Development**, v. 39, n. 3, p. 8-13, Sept. 2002.

LIU, P. Private standards in international trade: issues, opportunities and long-term prospects. *In: SARRIS, A.; MORRISON, J. (Eds.). The evolving structure of world agricultural trade: implications for trade policy and trade agreements*. Rome: FAO, 2009. p. 205-235.

MARTIN, W.; MESSERLIN, P. Why is it so difficult? Trade liberalization under the Doha Agenda. **Oxford Review of Economic Policy**, v. 23, n. 3, p. 347-366, 2007.

MASKUS, K.; OTSUKI, T.; WILSON, J. **The costs of complying with foreign product standards for firms in developing countries: an econometric study**. Colorado: IBS/University of Colorado, May 2004. (Working Paper PEC2004-0004).

MOTTA VEIGA, P.; RIOS, S. P. **A política externa no governo Dilma Rouseff: os seis primeiros meses**. Rio de Janeiro: Cindes, 2011. (Breves Cindes, n. 53).

MOTTA VEIGA, P.; RIOS, S. P.; NAIDIN, L. C. **Políticas comercial e industrial: o hiperativismo do primeiro biênio Dilma**. Rio de Janeiro: Cindes, 2013. (Breves Cindes, n. 70). Disponível em: <<http://goo.gl/zJKoff>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

MURINA, M.; NICITA, A. **Trading with conditions: the effect of sanitary and phytosanitary measures on lower income countries agricultural exports**. Geneva: Unctad, 2014. (Policy issues in international trade and commodities research study series, n. 68).

NICITA, A.; GOURDON, J. **A preliminary analysis on newly collected data on non-tariff measures**. Geneva: Unctad, 2013. (Policy issues in international trade and commodities study series, n. 53).

OECD – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; UNCTAD – CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO. **Eleventh report on G20 trade and investment measures**. Geneve: OECD; Unctad, Jun. 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/vtbkNN>>.

OLIVEIRA, I.; NONNENBERG, M.; CARNEIRO, F. Política comercial brasileira: situação atual e propostas de mudanças. *In: MONASTERIO, L.; NERI, M.; SOARES, S. (Orgs.). Brasil em Desenvolvimento 2014: Estado, planejamento e políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2014.

SZPAK, C.; TUSSIE, D. Policies and instruments employed by Argentina and Brazil. *In: EVENETT, S. J. (Ed.). Not just victims: Latin America and Crisis-Era Protectionism – the 13th GTA report*. London: CEPR/GTA, 2013. p. 29-50.

UNCTAD – CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO. **Non-tariff measures: evidence from selected developing countries and future research agenda**. Geneva: Unctad, 2010.

_____. **Classification of non-tariff measures**. Geneva: Unctad, 2012.

_____. **Non-tariff measures to trade:** economic and policy issues for developing countries. *Developing Countries in International Trade Studies*. Geneva: Unctad, 2013.

WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION. **Trade policy review:** Brazil. Geneva: WTO, Mar. 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/70Jkxd>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. **The WTO and preferential trade agreements:** from co-existence to coherence. Geneva: WTO, 2011. (World Trade Report).

_____. **Trade and public policies:** a closer look at non-tariff measures in the 21st century. Geneva: WTO, 2012. (World Trade Report).

_____. **Trade policy review:** Brazil. Geneva: WTO, Jun. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/FqpKGU>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. **Report of the committee on anti-dumping practices.** [S.l.]: [s.d.]. Disponível em: <<http://goo.gl/BdKnVW>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BALDWIN, R.; EVENETT, S. J. (Eds.). **The collapse of global trade, murky protectionism, and the crisis:** recommendations for the G20. London: CEPR, Mar. 2009.

CADOT, O.; MALOUCHE, M. **Non-tariff measures:** a fresh look at trade policy's new frontier. London: CEPR; World Bank, 2012.

GOURDON, J.; NICITA, A. NTMs: interpreting the new data. *In*: CADOT, O.; MALOUCHE, M. (Eds.). **Non-tariff measures:** a fresh look at trade policy's new frontier. London: CEPR; World Bank, 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/1SuIno>>.